



OFÍCIO Nº 06.04001

Curitiba, 05 de abril de 2006.

Ao Exmo. Sr.

PLÍNIO TAVARES

Coordenador do Grupo de Monitoramento Permanente - GMP
da Resolução CONAMA nº 362/2005.

Ministério do Meio Ambiente
Esplanada dos Ministérios,
Bloco "B" – 9º Andar
CEP 70068-900 — Brasília/DF

Prezado Senhor,

A Associação de Proteção ao Meio Ambiente de Cianorte - APROMAC, entidade ambientalista representante da sociedade civil no Grupo de Monitoramento Permanente - GMP instituído pela da Resolução CONAMA nº 362/2005, vem externar seu ESPANTO e INDIGNAÇÃO em relação ao documento de lavra imputada à V. Sa., denominado "Relatório do Grupo de Monitoramento Permanente - GMP", que pretensamente representaria o resultado dos trabalhos e da conjugação de vontades do GMP.

V. Sa. deve recordar que o GMP não chegou ainda à qualquer conclusão, estando ainda na fase de reunião de dados necessária a tal discussão.

Da mesma forma, V. Sa. deve ter na memória que a Reunião que deveria se prestar a coligir os dados reunidos e propiciar a definição de percentual de coleta de óleo lubrificante usado/contaminado a ser sugerido ao MMA e ao MME, originalmente marcada para o dia 07/03/2006 através da mensagem eletrônica de 21/02/2006 (anexa), foi cancelada pela mensagem eletrônica de 02/03/2006 (anexa), e posteriormente reagendada para 06/04/2006, conforme eletrônica de 21/03/2006 (anexa).

Sendo assim, sem adentrar no mérito do documento (que, com o devido acatamento, merece vários reparos), revela-se INADMISSÍVEL a divulgação do "Relatório do Grupo de Monitoramento Permanente - GMP" no sítio eletrônico do CONAMA (http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/C4297E27/RelatorioGMPResol362_05.pdf) como documento



originado do GMP e destinado à apresentação ao órgão colegiado na Reunião Ordinária de 11 e 12 de abril do corrente.

Tal atitude desmerece o trabalho dos membros do GMP, já afrontada pela fixação pelo MMA e pelo MME do percentual mínimo de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado noticiada na parte final do documento criticado sem consulta ou ao menos mera comunicação a este Grupo.

Sem mais para o momento e certa da pronta correção do equívoco lamentável, apresento protestos de consideração.

ZULEICA NYCZ
Conselheira Titular do CONAMA
Representante das ONG's da Região Sul



COMENTÁRIOS AO "RELATÓRIO DO GRUPO DE MONITORAMENTO PERMANENTE - GMP"

A Associação de Proteção ao Meio Ambiente de Cianorte - APROMAC, entidade ambientalista representante da sociedade civil no Grupo de Monitoramento Permanente - GMP instituído pela da Resolução CONAMA nº 362/2005, após tomar conhecimento do documento "Relatório do Grupo de Monitoramento Permanente - GMP", disponibilizado no sítio eletrônico do CONAMA (http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/C4297E27/RelatórioGMPResol362_05.pdf) como sendo uma contribuição do GMP e incluído na pauta da próxima Reunião Ordinária, vem a público **repudiar** tal documento, o que faz pelos seguintes motivos:

1 - O documento é apresentado como sendo um relato oriundo do Grupo de Monitoramento Permanente instituído pela Resolução CONAMA nº 362/2005, mas em realidade não representa uma manifestação daquela coletividade, mas tão somente de seu Coordenador, elaborado ou mandado elaborar, antes mesmo da última reunião, sem que as discussões sobre o tema tivessem sido encerradas, o que coloca o Relatório fora da orientação da melhor doutrina.

Não poderia jamais o Coordenador do Grupo, individualmente, fazer declaração em nome dos demais, até porque o que declarou é contraditório com o trabalho realizado.

2 - A apresentação do Relatório se mostra precipitada posto que não houve fechamento em reunião dos dados apresentados pelas diversas entidades, gerando várias disparidades que primeiro não permitem uma avaliação real por falta de completude nos dados; segundo, geram conclusões baseadas em dados conflitantes.

Portanto não houve o encerramento dos debates que permitisse extrair conclusões consensuadas e democraticamente acompanhadas dos pontos de vista divergentes.

Aliás, este é outro pecado do documento, que apresenta afirmações, em regra oriundas de uma única entidade, como se aceita integralmente por todos os demais participantes do GMP, deixando transpirar uma conclusão açodada e inexata acerca de vários pontos.

Não bastante, carece o documento de precisão e clareza. Por exemplo, a passagem "a queima indiscriminada do óleo lubrificante usado, sem tratamento prévio de desmetalização, gera emissões significativas de óxidos metálicos, além de outros gases tóxicos, como a dioxina e óxidos de enxofre" (fls. 09) pode gerar a idéia de que haveria alguma forma segura que permitisse preparar o resíduo para a queima e que a simples desmetalização se prestaria a tal intento, duas concepções completamente falsas, já que as dioxinas, emissões ácidas, os PAH's e outras substâncias altamente prejudiciais a vida são componente intrínsecos do resíduo e não podem ser retirados do mesmo.

Ademais, a norma é clara ao proibir a queima ou a incineração como forma de reciclagem ou de destinação adequada, seja desmetalizado ou não. (Artigo 13 da Resolução CONAMA 362/2005).

Ainda em flagrante contraditório com a realidade o relatório afirma que: “Por outro lado, a maior variedade de contaminantes possíveis nos óleos usados industriais dificulta a coleta para a finalidade de rerrefino em mistura com óleos automotivos”. A afirmativa não é verdadeira posto que o teor de contaminantes não interfere na atividade de coleta e tampouco mesmo quando o rerrefinador recebe os óleos – industriais e automotivos – de forma separada, eles ingressam no mesmo tanque de armazenamento, são misturados e reprocessados sem distinção alguma. Portanto, os óleos industriais não oferecem nenhuma dificuldade extra, seja na coleta seja no seu processamento industrial.

3 - De outra vertente, conclusões parciais como a do IDEMA, apresentada às fls. 14 de que “no RN são poucas as empresas coletoras que transportam o óleo lubrificante usado ou contaminado para as rerrefinadoras no sul do país, devido às grandes distâncias a serem percorridas e o pequeno volume do óleo usado coletado” são completamente equivocadas.

Na realidade, tem-se que não ocorre uma falta efetiva de coletores em sentido amplo, mas sim de coletores regularmente autorizados para o exercício da atividade e que cumpram a determinação legal de entregar o óleo para o rerrefino.

De outro lado, o motivo para não haver transporte do óleo coletado naquele estado para as unidades rerrefinadoras no “Sul” é o intenso desvio do óleo lubrificante usado ou contaminado conhecido e admitido pelo órgão ambiental, mas estranhamente não reprimido.

4 - Também nessa linha, divergimos do entendimento da ANP no sentido de que haveria “necessidade de buscar soluções para as autorizações já concedidas para queima e incineração” porque, as autorizações para queima já foram automaticamente revogadas na data de publicação da Resolução nº 362/2005 que taxativamente proíbe a queima ou incineração do resíduo, sempre sendo pertinente destacar que não existe direito adquirido contra o interesse público e a saúde da coletividade e do ambiente.

O que precisa de solução é a incapacidade da máquina estatal de fiscalizar e fazer cumprir as determinações da Resolução, notificando os antigos autorizados (por uma questão de cortesia) de que as licenças de queima estão oficialmente revogadas e aplicando multa àqueles que desrespeitarem a norma jurídica.

5 - É muito grave que os órgãos ambientais estaduais não tenham prestado as informações requeridas com base no art. 7º, VI, da resolução CONAMA nº 362/2005, mesmo após o pedido de reiteração dos ofícios feito pela APROMAC.

6 – Igualmente grave que as informações requeridas aos coletores/ rerrefinadores não associados ao SINDIRREFINO, produtores não associados ao SINDICOM e os importadores, segundo se tem conhecimento, até o momento não tenham sido prestadas.

7 - O Capítulo VII "Critérios Regionais" (fls. 16/17) é inteiramente falacioso.

Primeiramente tenta induzir que a concentração do parque rerrefinador nas regiões sudeste, sul e nordeste corresponderia à ausência de cobertura de coleta nas demais regiões.

Tal informação é falsa, segundo declarações do SINDIRREFINO e do SINDICOM, que dão conta de que até na Amazônia se consegue realizar a coleta.

Por outro lado, não resta claro no texto o que seria "interior do país" e é falsa a assertiva de que a comparativamente baixa geração de resíduo em determinadas localidades seria um óbice relevante à estrutura de Coleta.

Repita-se: o que impede a coleta é o desvio de óleo que se perpetua pela impunidade decorrente da falta de fiscalização e repressão pelo Estado, e pela convivência do Poder Público no "desvio legalizado" (outras atividades licenciadas).

Se não houvesse desvio, é certo que atingido um acúmulo de volume razoável, a coleta de determinado lote seria mais do que atraente, sempre lembrando que a malha de cobertura dos coletores se estende pelo país todo.

Ressalte-se que a regra de mercado é simples: se é viável economicamente vender óleo lubrificante em determinados pontos distribuidores, por mais longínquos que sejam, é viável coletar o óleo pelo qual foi trocado nos mesmos pontos.

8 - Ainda no tema "critérios regionais", evidencia-se outro grave erro metodológico no documento mencionado.

É que toda a análise da capacidade de coleta e, principalmente, do potencial de coleta restou calcado em números totais nacionais.

Sem adentrar por hora no mérito desses números, certo é que a sua utilização apenas permite aferir uma média nacional, mas mascara todas as demais possibilidades do estudo.

O correto seria comparar estado a estado os dados de universo coletável contra quantidades efetivamente coletadas para levantar o percentual de coleta efetiva em cada unidade da federação para (1) avaliar o potencial ótimo de coleta atual no país através da identificação dos maiores índices; (2) identificar os estados em que o desvio é maior ou existem deficiências na estrutura de coleta, para intensificar a ação estatal naqueles pontos e usar as demais unidades federadas como referencial.

9 - Se o MMA e o MME efetivamente fixaram o percentual mínimo de coleta à revelia do GMP, mesmo possuindo representantes neste colegiado, como afirma o relatório atacado (fls. 19), exsurge mais uma afronta aos componentes do grupo, cujo esforço quedaria no vazio.

10 - A conclusão (fls. 19) de que "nesse cenário, em que a atividade de coleta de OLUB sequer vem sendo licenciada em determinados estados, o aumento do percentual mínimo de coleta de OLUB, **além de ambientalmente imprudente, seria um incentivo a uma atividade que vem se desenvolvendo a revelia dos órgãos ambientais**", com o devido acatamento é uma impropriedade lógica e uma inversão completa de valores!

Ambientalmente imprudente seria deixar de elevar o percentual de coleta obrigatório, quando está comprovado que os volumes de óleo usado coletável são bem superiores ao percentual de 30% (trinta por cento) hoje fixado.



Não aumentar o percentual da coleta controlada, legal e devidamente autorizada, significa liberar o óleo contaminado para as atividades nocivas ao ambiente.

Sendo incontroverso que a coleta em 2005 foi de 33%, torna-se legítima a aspiração da Sociedade de que o percentual mínimo seja fixado acima desse patamar, sendo incompreensível a sua manutenção em 30% em vigor desde 2001.

Está comprovado que existe uma coleta efetiva superior a 30%, que existe uma geração de óleo usado superior a este percentual, que existe estrutura de coleta suficiente para superar este percentual, que existe capacidade instalada de rerrefino disponível para atender o processamento de volume muito superior a este patamar.

A justificativa de que os órgãos ambientais não têm capacidade de fiscalizar os coletores, para manter o percentual em 30%, não pode impor à Sociedade a renúncia do potencial real de coleta, permitindo que o óleo lubrificante usado/contaminado que poderia e deveria ser coletado seja desviado para finalidades ilegais.

Os coletores ao menos são registrados na ANP e devem atender diversos requisitos técnicos e operacionais, ao passo que os criminosos que desviam óleo o fazem sem qualquer preocupação ambiental, à revelia de qualquer controle e utilizando equipamentos totalmente inadequados.

Não bastante, o aumento do percentual mínimo de coleta fará com que os obrigados pela coleta se mobilizem para cumprir sua meta e supram em parte as deficiências do Poder Público.

É lamentável o posicionamento dos órgãos ambientais de levemente reduzir a responsabilidade dos geradores, desprezando a capacidade ociosa de coleta e rerrefino, vulnerando o ambiente para justificar sua omissão em promover melhorias ou ampliações em seu quadro técnico de fiscalização.

Cabe destacar que o percentual de 30% está muito aquém do potencial de coleta demonstrado pelo SINDICON através do quadro inserto às fls. 18 do documento, que entre volumes coletados e destinados a outros fins aponta 58% (cinquenta e oito por cento) de proporção coletável média atual de óleo (somente 42% são consumidos no uso).

Tal fixação atende somente ao atraso e retrocesso no desenvolvimento dos mecanismos de coleta, à inércia da fiscalização, à postergação das medidas de supressão dos desvios e à impunidade da ilegalidade, com o que não pode a APROMAC compactuar e nem qualquer outro dos membros do GMP.

ZULEICA NYCZ
Conselheira Titular do CONAMA
Representante das ONG's da Região Sul